



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para a sucessão da Reitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) para o período 2020-2024, nos termos da Medida Provisória nº 914/2019, de 24 de dezembro de 2019.

Capítulo I
Dos Princípios Gerais

Art. 1º As normas que regem o processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do(a) Reitor(a) da Ufersa seguem os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 914/2019 e o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O colégio eleitoral de que trata o *caput* deverá elaborar e publicar edital regulamentando a consulta observando o Anexo I desta Instrução.

Art. 2º O processo de consulta será organizado por um colégio eleitoral, designado pelo Conselho Universitário (Consuni) e deverá operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito da universidade.

Parágrafo único. O colégio eleitoral poderá constituir comissões para auxiliá-lo na operacionalização da consulta.

Art. 3º Compete ao Colégio Eleitoral da Consulta:

- I - organizar a consulta à comunidade;
- II - elaborar e divulgar edital com as especificidades da consulta;
- III - cumprir o calendário da realização da consulta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- IV - disciplinar a campanha da consulta;
- V - homologar as inscrições das chapas e publicar a lista de participantes;
- VI - indicar as mesas receptoras dos votos;
- VII - credenciar delegados e fiscais;
- VIII - publicar a relação dos votantes aptos a participarem da consulta;
- IX - realizar a apuração dos votos;
- X - adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária; e
- XI - encaminhar relatório final com os resultados da consulta à comunidade ao Consuni.

Art. 4º O Colégio Eleitoral se reunirá mediante a participação da maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Art. 5º Os trabalhos do referido Colégio Eleitoral serão encerrados com o envio do relatório final da consulta ao Consuni para homologação.

Capítulo II Das Inscrições

Art. 6º O(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) deverá:

I - ser docente integrante da Carreira de Magistério Superior com título de doutor, independentemente do nível e da classe do cargo ocupado, com regime de Dedicção Exclusiva;

II - ser estável no Serviço Público Federal, tendo no mínimo 05 (cinco) anos no efetivo exercício de docência na Ufersa; e

III – não estar enquadrado na hipótese de inelegibilidade prevista no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Vice-Reitor(a) terão que comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura ao cargo de Reitor(a).

Art. 7º A inscrição dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será efetuada na Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), mediante requerimento específico (Anexo II) dirigido ao Colégio Eleitoral, em data e horário determinados por meio de Edital, instruído com:

- a) plano de gestão;
- b) currículo na Plataforma Lattes do CNPq; e
- d) Termos de Compromisso assinados e Registro do(s) endereço(s) eletrônicos oficiais de campanha (Anexos III, IV e V).

§ 1º Os candidatos de que tratam esta Instrução deverão se inscrever por meio de chapa indissociável, na qual conste o nome do candidato e do seu respectivo vice.

§ 2º A solicitação de inscrição da chapa será realizada apenas com a presença do(a) docente postulante a candidato(a), não sendo aceita candidatura por procuração ou outra forma de representação.

§ 3º Compete ao Colégio Eleitoral analisar os pedidos de inscrição, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 4º Da decisão do Colégio Eleitoral que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Consuni no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

§ 5º Cada chapa receberá um número com dois dígitos, por meio do qual serão identificadas para fins de divulgação das suas candidaturas e cadastramento no sistema de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

§ 6º Os números das chapas serão em ordem crescente das dezenas iniciadas com o número 7 (sete), a exemplo de 70 (setenta), 71 (setenta e um), 72 (setenta e dois), 73 (setenta e três), e assim sucessivamente, até o número 79 (setenta e nove).

§ 7º Na possibilidade de existir um número de candidatos maior que dez, se dará prosseguimento a partir do número 80 (oitenta).

§ 8º No Termo de Compromisso Geral (Anexo III), o(a) candidato(a) se comprometerá a:

a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, Regimentais, o Edital e a presente Instrução Normativa;

b) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da Ufersa, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e à independência dos eleitores;

c) comportar-se, como candidato(a), segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus(suas) concorrentes, respeitando-os(as) e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade da Ufersa;

d) respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos(às) colegas candidatos(as);

e) não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político-partidários externos à Ufersa;

f) afastar-se de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura até a homologação da consulta pelo Consuni;

g) não utilizar a estrutura administrativa da Ufersa ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;

h) garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus(suas) companheiros(as) de campanha;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

i) suspender qualquer atividade de campanha, incluindo páginas de internet e perfis da candidatura em redes sociais eletrônicas oficiais, cadastrados junto ao Colégio Eleitoral no ato da inscrição, em acordo com o Anexo V desta Instrução em data prevista no Edital; e

j) dispor-se a colaborar com o Colégio Eleitoral da Consulta no que lhe for solicitado.

§ 9º No Termo de Compromisso Especial (Anexo IV), o candidato se comprometerá a, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à data da consulta, remover, retirar ou limpar toda a propaganda concernente à sua campanha.

§ 10. O descumprimento dos Termos de Compromissos Geral e Especial deverá ser objeto de sindicância e de processo administrativo, nos termos da Lei nº 8.112/90.

Art. 8º Recebidas as solicitações de inscrição, o Colégio Eleitoral constatará com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) a natureza do vínculo do(a) interessado(a), solicitando declaração em que conste a denominação da classe e nível do docente no plano de carreira, titulação, tempo de serviço na Instituição e sua situação funcional (ativo ou inativo), e o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as solicitações de inscrição.

Parágrafo único. O prazo para homologação das inscrições e a data do sorteio da ordem de colocação dos(as) candidatos(as) na cédula de votação, sendo-lhes atribuídos os respectivos números de ordem, será determinado em Edital.

Art. 9º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

a) requeridas por candidatos(as) que não estiverem em situação regular com a Ufersa;

b) cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta; e

c) de docentes que se encontrarem afastados da Ufersa, por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Capítulo III
Da Campanha

Art. 10. Não serão permitidas as seguintes formas de campanha, dentro ou fora da Ufersa:

- a) utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, “santinhos” e bandeiras personalizados;
- b) colocação de *outdoors* e faixas;
- c) qualquer tipo de adesivagem e afixação de cartazes em veículos particulares;
- d) utilização de carros de som;
- e) adesivagem e afixação de cartazes e banners em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da Universidade;
- f) publicação de matéria paga em jornais, rádio, televisão e redes sociais; e
- g) caracterização de instalações eleitorais no espaço universitário.

Parágrafo único. Só será permitida a distribuição e divulgação de material de propaganda do(a) candidato(a) após a homologação de sua inscrição.

Art. 11. Será permitida a divulgação do(a) candidato(a) pelas seguintes formas:

- a) material impresso, através de cartazes, em formato de tamanho máximo de A3, a serem afixados somente nos murais existentes na Ufersa, apenas 01 (um) por mural; e
- b) apresentação do programa e outras informações em um único documento ou material de propaganda, que será utilizado durante todo o período permitido para a divulgação do candidato.

Art. 12. É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na rede mundial de computadores. Cada chapa de candidato a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) poderá manter páginas ou blogs na internet, sob a sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com a Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Parágrafo único. Ficará a critério de cada chapa e respectivos candidatos a elaboração, design e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou mantida área reservada ou com acesso mediante login para os membros da chapa e apoiadores.

Art. 13. Será permitida a participação dos(as) candidatos(as) em debates, os quais poderão ser transmitidos pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. As regras dos debates deverão ser validadas pelo Colégio Eleitoral da Consulta e pelos(as) candidatos(as).

Art. 14. Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará em punições ao(à) candidato(a), que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, dentre outras, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pelo Colégio Eleitoral, cabendo recurso ao Consuni.

Capítulo IV

Da Consulta

Art. 15. A consulta à comunidade universitária ocorrerá nos *campi* da Ufersa em data, horário e local a ser determinado no Edital.

Parágrafo único. Na fase de consulta, será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal por chapa para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- b) votação em um único escrutínio: nos seus *campi* de lotação, para os(as) servidores(as); e, nos *campi* do curso, para os(as) discentes;
- c) os discentes matriculados em cursos na modalidade à distância votarão no campus Mossoró;
- d) o discente matriculado em dois cursos votará no curso de matrícula mais antiga;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

e) o(a) eleitor(a) que estiver enquadrado(a) em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria, definidas da seguinte forma: docente/discente, na categoria docente; docente/técnico-administrativo(a) na categoria docente; técnico-administrativo/discente, na categoria técnico-administrativo(a);

f) na categoria funcional dos(as) docentes, somente poderá votar aquele(a) pertencente ao quadro permanente ativo da Ufersa (docente efetivo(a));

g) na categoria funcional dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), somente poderá votar aquele(a) pertencente ao quadro permanente ativo da Ufersa (servidor(a) efetivo(a));

h) na categoria do corpo discente, constituída pelos(as) estudantes de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, indistintamente, somente poderá votar aquele(a) que estiver regularmente matriculado(a) na Ufersa e cursando unidade curricular ou disciplina no semestre em que ocorrer a consulta, inclusive, no caso da pós-graduação, estar por defender ou ter defendido tese, ou equivalente, no semestre em que ocorrer a consulta;

i) garantia de inviolabilidade das urnas;

j) divulgação da lista dos(as) votantes da consulta no prazo estabelecido por edital;

k) não estarão aptos a votar os servidores e discentes que ingressarem na Instituição a partir de data estabelecida em edital;

l) voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração; e

m) a impugnação ou não de voto será decidida pelo Colégio Eleitoral, convocada pela Mesa Apuradora, no momento em que o(a) votante comparecer para votar.

Art. 16. No local de votação deverão permanecer apenas os(as) componentes da mesa receptora de votos e os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as) e oficializados(as) pelo Colégio Eleitoral da Consulta.

§ 1º Em hipótese alguma o(a) eleitor(a) poderá ser conduzido(a) por candidatos(as) ou seus(suas) correligionários(as) ao local de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

§ 2º É proibida a chamada “boca de urna”.

§ 3º Será expressamente proibida a permanência de candidato(a) no local de recepção dos votos, excetuando-se apenas o tempo necessário para exercer o seu direito de voto.

Art. 17. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do(a) participante da consulta e este(a) pertencer comprovadamente à comunidade da Ufersa, de acordo com as alíneas “f”, “g” e “h”, do Artigo 15, levando ainda em consideração as alíneas “k” e “l” do mesmo artigo.

Seção I
Da organização das Seções da consulta

Art. 18. Serão instaladas seções com urnas diversas para cada segmento da comunidade universitária, distribuídas em função dos câmpus.

Parágrafo único. Em cada campus deverão funcionar uma seção para os(as) servidores(as) docentes, uma seção para os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e seções para os(as) discentes, em número compatível com o número de discentes regularmente matriculados(as), observado o limite de urnas.

Art. 19. No local destinado à votação, a seção da consulta ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

Seção II
Das Mesas Receptoras

Art. 20. A cada seção corresponderá uma mesa receptora de votos com suas respectivas urnas.

Art. 21. A mesa receptora será constituída por um Presidente e 02 (dois) mesários, designados pelo Colégio Eleitoral da Consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

§ 1º A um(a) dos(as) mesários(as) caberá a função de Secretário(a) da mesa, por designação do(a) Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo(a) Presidente.

§ 2º Não poderão ser nomeados(as) para as mesas receptoras os(as) candidatos(as) e seus(suas) cônjuges e os(as) parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, tais como pais, filhos(as), irmãos(ãs), avós, neto(a), cunhado(a), sogro(a), genro ou nora.

§ 3º Também não poderão integrar as mesas receptoras:

- a) os(as) integrantes do Colégio Eleitoral da Consulta, como titulares e suplentes, bem como os(as) auxiliares a esta vinculados;
- b) os(as) fiscais previamente designados(as) pelos(as) candidatos(as).

§ 4º Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os(as) quais ficarão à disposição do Colégio Eleitoral da Consulta, durante o período e horário determinados para a votação.

§ 5º Qualquer candidato(a) poderá impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante o Colégio Eleitoral da Consulta, em prazo determinado no edital.

§ 6º O(a) candidato(a) que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.

Seção III

Da competência dos membros das Mesas Receptoras

Art. 22. Compete ao(à) Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o(a) substituir, nas atividades de votação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- a) identificar o(a) eleitor(a) no sistema de votação, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do(a) eleitor(a) na lista;
- b) submeter, imediatamente, ao Colégio Eleitoral da Consulta, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;
- c) remeter ao Colégio Eleitoral da Consulta todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a eleição; e
- d) fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de votantes, caso seja necessário.

Art. 23. Compete aos(às) mesários(as) substituir o(a) Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

- a) secretariar os trabalhos da mesa;
- b) organizar a fila dos(as) votantes;
- c) esclarecer as dúvidas dos(as) votantes;
- d) auxiliar na identificação dos(as) votantes; e
- e) distribuir as fichas numeradas para acesso dos(as) votantes à seção.

Art. 24. Na falta ou impedimento de algum(a) mesário(a), o(a) Presidente da mesa receptora poderá solicitar ao Colégio Eleitoral da Consulta a convocação de suplente ou indicar eleitor(a) que atenda às exigências desta Instrução.

Seção IV
Dos(as) Fiscais

Art. 25. Cada candidato(a) poderá requerer ao Colégio Eleitoral da Consulta o credenciamento de fiscais, dentre servidores(as) ou discentes habilitados(as) a votar, para atuar perante as mesas receptoras e de apuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

§ 1º O prazo e o local para credenciamento de fiscais serão estabelecidos em edital.

§ 2º As credenciais dos(as) fiscais serão expedidas pela própria chapa concorrente, por meio de crachá ou formulário de fiscal fornecido pelo Colégio Eleitoral da Consulta.

Art. 26. Os(as) candidatos(as) e os(as) fiscais serão admitidos(as) a acompanhar todos os atos da votação e fazer impugnações por escrito.

Seção V
Da Apuração

Art. 27. A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.

§ 1º O prazo para interposição de recursos, para resposta a estes pelo Colégio Eleitoral e conclusão da apuração serão estabelecidos em edital.

§ 2º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na consulta serão coordenadas ao Colégio Eleitoral da Consulta.

Art. 28. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 15% (quinze por cento) para discentes, 15% (quinze por cento) para técnico-administrativos e 70% (setenta por cento) para docentes.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

§ 2º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§ 3º Em caso de empate entre candidatos(as), na consulta, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) docente com maior idade.

Capítulo V
Da divulgação do resultado

Art. 29. Após a apuração e contabilização dos votos, o Colégio Eleitoral da Consulta deverá encaminhar ao Consuni ata circunstanciada da consulta, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a) modelo da cédula de votação, em branco (se a consulta for eletrônica, deverá ser apresentada uma cópia do programa utilizado);
- b) descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências, etc.;
- c) nomes dos(as) candidatos(as);
- d) mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade da Ufersa, número de votos corrigidos e votos percentuais;
- e) classificação dos(as) candidatos(as); e
- f) registro de ocorrência sobre comportamentos dos(as) candidatos(as) e seus(suas) correligionários(as) durante o processo de consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 30. Serão proclamadas para composição da lista tríplice as três chapas que obtiverem maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir da proporcionalidade desses votos.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 31. Das decisões do Colégio Eleitoral da Consulta, cabe recurso ao Consuni no prazo estabelecido em edital.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo Consuni.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 07 de fevereiro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando um estilo cursivo e fluido.

José de Arimatea de Matos

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO I
CALENDÁRIO

Evento	Data
Lançamento do edital	18/03/2020 (164 dias do término do mandato)
Inscrições das chapas	23/03/2020 a 25/03/2020
Resultado parcial das inscrições	27/03/2020
Prazo final para recursos das inscrições	30/03/2020
Homologação das inscrições	31/03/2020
Campanha	1/04 a 14/04
Consulta	15/04/2020
Relatório do Colégio Eleitoral	2 dias úteis após a consulta
Recurso contra a consulta	2 dias úteis após a publicação do relatório do Colégio Eleitoral

Evento	Data
Lançamento do edital	18/05/2020
Inscrições das chapas	19/05/2020 a 20/05/2020
Resultado parcial das inscrições	21/05/2020
Prazo final para recursos das inscrições	até 24 horas após a divulgação do resultado da inscrição
Homologação das inscrições	25/05/2020
Sorteio das chapas	25/05/2020
Campanha	25/05/2020 a 14/06/2020
Consulta	15/06/2020
Relatório do Colégio Eleitoral	16/06/2020 a 17/06/2020
Recurso da consulta	Até 48 horas após a entrega do relatório do pleito
Resposta ao recurso	22/06/2020

[Calendário alterado pela Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA n° 002/2020, de 11/05/2020](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, Professor(a) _____
pertencente à carreira do magistério superior da Ufersa, matrícula _____,
lotado(a) no Centro _____, requeiro ao Colégio
Eleitoral da Consulta à comunidade universitária para sucessão de Reitor(a) e Vice-reitor(a)
da Ufersa para o período 2020-2024, inscrição de minha candidatura ao cargo de Reitor(a);
ao mesmo tempo em que indico o(a) Professor(a) _____,

_____ matrícula _____, lotado(a) _____ no
Centro _____, para o cargo de
Vice- Reitor(a). Em anexo, apresento toda a documentação individual e os Termos de
Compromisso Geral e Especial, de acordo com as exigências contidas no Estatuto e
Regimento da Ufersa e na Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, que
disciplinam a consulta a ser procedida perante a comunidade da Ufersa, com vistas à
elaboração da Lista- Tríplice a ser submetida à Presidência da República, para a escolha e
nomeação do(a) Reitor(a) da Ufersa.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO GERAL

Eu, Professor(a) _____
ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da Ufersa, com vistas a ocupar o cargo de Reitor(a) dessa Universidade, na forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo Consuni, **DECLARO**, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos nesta Instrução Normativa.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

Eu, Professor(a) _____, ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da Ufersa, com vistas a ocupar o cargo de Reitor(a) dessa Universidade, na forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo Consuni, **DECLARO**, solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos, respectivamente, nos termos desta Instrução Normativa que regulamenta o processo de consulta, providenciar a limpeza, remoção e retirada de todo e qualquer material de campanha utilizado na divulgação de minha candidatura para o cargo de Reitor(a) nas dependências internas da UFERSA até 10 (dez) dias após a data da realização do processo de consulta à comunidade da Ufersa. Ademais, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência integral do teor desta Instrução Normativa, pelo qual, na eventual quebra do COMPROMISSO ora assumido, estarei sujeito a responder como agente passivo(a), a Sindicância Administrativa e, se for o caso, a Inquérito Administrativo, nos termos das normas disciplinares do Estatuto da Ufersa.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ANEXO V

REGISTRO DO(S) ENDEREÇO(S) ELETRÔNICOS OFICIAIS DE CAMPANHA

Eu, Professor(a) _____
pertencente à carreira do magistério superior da Ufersa, matrícula
_____, lotado(a) no
Centro _____,
requiro ao Colégio Eleitoral regularizar o cadastro os endereços eletrônicos oficiais de
campanha (páginas de internet e perfis oficiais em redes sociais):

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Candidato(a)